

Processo nº s 14.185-2/2011
Interessado(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

CERTIDÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente à fl. 12.055-TC, **certifico que:**

a) As contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, foram julgadas na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 29/11/2012;

b) O Acórdão nº 729/2012, foi republicado no dia 19/12/2012 (cópia da publicação em anexo) e assinado digitalmente pelo Relator em 30/01/2013 às 13h:30m:27s, pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em 31/01/2013 às 16h:01m:43s e pelo Presidente em 01/02/2013 às 08h:35m:54s;

c) Considerando a suspensão dos prazos em 20/12/2012 (Portaria nº 008/2012-TCE/MT), que voltaram a fluir em 14/01/2013, o **prazo para interposição de recurso originalmente expirava no dia 30/01/2013;**

d) A Sra. Josinete Regina de Albuquerque Fonseca, Chefe do Núcleo Setorial de Finanças do FES/MT, protocolizou recurso ordinário em 28/01/2013, **portanto dentro do prazo recursal;**

e) Após determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente à fl. 11.969-TC, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno à fl. 11.970-TC, certificou que não havia assinatura digital ou manuscrita do Relator referente ao voto e que o Acórdão nº 729/2012 – TP, não estava assinado digitalmente na data da sua republicação em 19/12/2012, foi assinado posteriormente;

f) Após nova determinação do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Presidente à fl. 11.972-TC, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno à fl. 11.973-TC, **providenciou a assinatura do voto do Relator em 28/02/2013;**

g) Após a assinatura do voto, **o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, em 18/03/2013**, à fl. 11.974-TC, **determinou o fornecimento das cópias** solicitadas (processo nº 14.185-2/2011, e seus apensos: 2.067-1/2011 e 20.204-5/2011) que ainda não haviam sido disponibilizadas ao requerente, bem como **a devolução do prazo recursal a partir da ciência do despacho exarado**, por parte do procurador constituído nos autos, representante dos ex-gestores, Srs. Pedro Henry Neto e Vander Fernandes;

h) A Sra. Joalice Barros de Carvalho – Coordenadora do Expediente, à fl. 11.975-TC (verso), certificou que as cópias digitalizadas, foram entregues **em 25/03/2013**, considerando-se, portanto:

- 1) o início dos prazos a partir desta data conforme determinação à fl. 11.974-TC; e,
- 2) o final do prazo **em 09/04/2013;**

i) Os Srs. Vander Fernandes e Pedro Henry, ex-Gestores do FES/MT, bem como o Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Adjunto à época, protocolizaram embargos de declaração **em 09/04/2013, portanto dentro do prazo recursal;**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno, 24/05/2013.

(assinatura digital)
Jean Fábio de Oliveira
Secretário Geral do Tribunal Pleno

Ao Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima conforme despacho de fl. 12.055-TC.